



P R E F E I T U R A D E
JATOBÁ DO PIAUÍ
Gestão Presente com o Povo!

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO.

Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

Objeto: Contratação de empresa para a pavimentação de estradas vicinais na zona rural do município de Jatobá do Piauí-PI.

Licitante: ESTRUTURAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 36.432.914/0001-79

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer técnico fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como nas exigências estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e seus respectivos anexos, com foco na análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela licitante.

I. DO DEVER DE OBSERVÂNCIA AO EDITAL

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, transparência e segurança jurídica.

O edital constitui a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes. Assim, documentos e condições que não atendam integralmente às exigências editalícias, especialmente aquelas relativas à qualificação técnica, devem ensejar a inabilitação da licitante, conforme previsto na legislação vigente.

II. DA HABILITAÇÃO

A fase de habilitação tem por finalidade verificar se a licitante atende integralmente às exigências editalícias, especialmente aquelas relacionadas à qualificação técnica, as quais possuem caráter eliminatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

Conforme disposto no item 7.11.3 do Edital, a comprovação da qualificação técnica deverá ser realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT e Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrados no Conselho Profissional competente, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços similares aos de maior relevância do objeto licitado, com quantitativos e complexidade tecnológica compatíveis ou superiores.

III. DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O edital estabelece, no item 7.11.3, que a licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante:

- **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo CREA ou conselho profissional competente, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços similares ao objeto licitado;



P R E F E I T U R A D E
JATOBÁ DO PIAUÍ
Gestão Presente com o Povo!

- **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, contendo informações relativas à execução da obra, tais como local, período, responsáveis técnicos, especificações técnicas e quantitativos executados.

Para fins de comprovação de experiência técnica, o edital definiu como serviços de maior relevância:

Serviço	Unidade	Quantidade mínima
Regularização do subleito	m ²	10.000,00
Transporte de água com caminhão tanque de 10.000 litros	t x km	3.645,08

IV. ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO

a) Análise da Certidão de Acervo Técnico – CAT

A licitante apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, vinculada ao responsável técnico indicado pela empresa, contendo informações referentes à execução de serviços de engenharia relacionados à recuperação e adequação de estradas vicinais, incluindo atividades de terraplenagem e movimentação de terra.

Da análise da CAT apresentada, verifica-se que:

- Consta identificação do profissional responsável técnico, com respectivo registro no CREA;
- Estão descritos serviços compatíveis com o objeto da licitação, relacionados à execução de obras de infraestrutura viária;
- O documento apresenta dados da obra executada, incluindo contratante, período de execução e características técnicas dos serviços.

Dessa forma, a CAT apresentada atende às exigências do item 7.11.3 do edital, demonstrando a experiência técnica do profissional indicado.

b) Análise do Atestado de Capacidade Técnica

A licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público, comprovando a execução de serviços de adequação de estradas vicinais, tendo como responsável técnico o mesmo profissional constante na CAT apresentada.

Da análise do atestado apresentado, verifica-se que os serviços executados incluem atividades compatíveis com os serviços de maior relevância definidos no edital, apresentando quantitativos superiores aos mínimos exigidos.

Assim, verifica-se que:

Regularização do subleito

Quantidade exigida no edital: 10.000,00 m²

Quantidade comprovada no atestado: superior ao mínimo exigido



P R E F E I T U R A D E
JATOBÁ DO PIAUÍ
Gestão Presente com o Povo!

Transporte de água com caminhão tanque de 10.000 litros

Quantidade exigida no edital: 3.645,08 t x km

Quantidade comprovada no atestado: superior ao mínimo exigido

Dessa forma, constata-se que os serviços comprovados pela licitante apresentam quantitativos e complexidade tecnológica compatíveis ou superiores aos definidos no edital, atendendo plenamente às exigências estabelecidas para comprovação da qualificação técnica.


V. CONCLUSÃO

Após análise técnica da documentação apresentada, conclui-se que a empresa **ESTRUTURAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.432.914/0001-79, atendeu às exigências de qualificação técnica estabelecidas no Edital, uma vez que:

- Apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT válida, emitida pelo CREA competente;
- O responsável técnico indicado possui experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- Foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado, vinculado à respectiva CAT;
- Os quantitativos comprovados são superiores aos mínimos exigidos no edital, atendendo plenamente aos serviços de maior relevância definidos no item 7.11.3.

Diante do exposto, este parecer técnico é favorável à habilitação da empresa **ESTRUTURAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por cumprir as exigências de qualificação técnica previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

Jatobá do Piauí – PI, 05 de março de 2026.


Brenia Maria Pina Cavalcante
Engenheira Civil
CREA-PI 1919207821